

DECRETO Nº 3.621
De 23 setembro de 2015.

**DECLARA ADESÃO DO MUNICÍPIO A MOBILIZAÇÃO
ESTADUAL DENOMINADA “ MOVIMENTO DO BOLO
FATIA MAIOR PARA UM MUNICÍPIO MELHOR”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a atual conjuntura do Pacto Federativo, em que somente 18% dos recursos arrecadados com impostos retornam aos municípios, enquanto 57% ficam com a União e 25% com os Estados;

CONSIDERANDO o significativo e constante crescimento das obrigações municipais em contraposição sucessiva às quedas de arrecadação causadas especialmente pela diminuição acentuada no repasse do FPM e do retorno do ICMS;

CONSIDERANDO a grave crise financeira que afeta o País e o Estado e seu impacto nefasto na atividade com agravamento crescente das dificuldades municipais;

CONSIDERANDO a importância de conscientizar a sociedade e a classe política nacional e estadual para a necessidade da tomada de medidas que permitam o equilíbrio das contas públicas e a retomada da normalidade dos recursos, sob pena de prejuízo ao atendimento das necessidades da população;

CONSIDERANDO que a paralisação foi a alternativa eleita em vários entes da Federação para alertar quanto a esse cenário, e que está sendo capitaneada, no Estado do Rio Grande do Sul, pela FAMURS, e apoiada nacionalmente pela CNM;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Santo Ângelo, adere a mobilização estadual denominada “ **Movimento do Bolo – uma fatia maior para um município melhor**”, programado para o dia 25 de setembro de 2015.

Art. 2º Na data especificada no art. 1º não haverá expediente externo nas repartições municipais, com exceção dos responsáveis pelos seguintes serviços considerados essenciais:

- I – Saúde;
- II- Educação;
- III- Coleta de Lixo;
- IV- Conselho Tutelar.

Art. 3º Fica a cargo dos Secretários Municipais, ou a quem os esteja substituindo, em relação as pastas sob sua responsabilidade, a elaboração de lista com o nome dos servidores, lotados nas unidades responsáveis pelos serviços identificados nos incisos do art. 2º, que deverão manter o atendimento normalmente.

Parágrafo Único – Os responsáveis deverão dar conhecimento prévio aos servidores que atuarão nos serviços essenciais.

Art. 4º Os servidores não listados na relação mencionada no art. 3º, ficam dispensados de comparecer ao serviço no dia 25 de setembro de 2015, mediante compensação do horário.

Parágrafo Único – Os servidores que optarem por comparecer ao serviço deverão manter expediente unicamente interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de setembro de 2015.



LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito